



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Casa José Paulo de França

Rua Antônio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 3287 1245/CNPJ: 09.308.933/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2022.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MARI/PB.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARI decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Mari/PB.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

- I - Conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;
- II - Divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Mari;
- III- Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- IV - Encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município;
- V - Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI - Conscientização nas escolas públicas e privadas do Município sobre a igualdade entre os gêneros;
- VII- Distribuição de cartazes de conscientização nos órgãos públicos, escolas e comércios municipais, contendo os canais de denúncia existentes;
- VIII- Realização palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município alertando que violência contra a mulher é crime e como denunciar através dos respectivos canais.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mari, 30 de Maio de 2022.



DJACYARA MARIA MARTINIANO DE MOURA
VEREADORA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Casa José Paulo de França

Rua Antônio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 3287 1245/CNPJ: 09.308.933/0001-15

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 30 DE MAIO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no âmbito do Município de Mari/PB.

Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelam que, em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100. Do total de registros, 72% (75,7 mil denúncias) são referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral e patrimonial causado a mulher, que vem sendo cada vez mais frequente e com índices em alta escala. Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o combate à violência contra a mulher, sem mês ou momento específico para isso, tendo em vista que a violência de gênero é uma problemática diária que precisa trazer alertas, esclarecimentos e conscientização para toda sociedade. Portanto, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Ademais, há que se destacar que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a educação e combate à violência contra mulher no Município de Mari.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mari, 30 de Maio de 2022.

DJACYARA MARIA MARTINIANO DE MOURA
VEREADORA